



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Rua Francisco vicente de Moraes, 122  
CNPJ nº 08.883.217/0001/07

endereço eletrônico: [www.pmsjsabugi@yahoo.com.br](mailto:www.pmsjsabugi@yahoo.com.br)

PROJETO DE LEI Nº. 428/2008

Cria o Fundo Municipal de  
Habitação de Interesse  
Social – FHIS

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.

## CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### Seção I

#### Objetivos e Fontes

Art.2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art.3º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitações;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais ou internacionais;

V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## **Seção II**

### **Do conselho – Gestor do FHIS**

Art.4º - O FHIS será gerido por um Conselho – Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

Atenção: deve ser garantida a proporção de ¼ das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º A Presidência do Conselho – Gestor do FHIS será exercido pelo Secretário de Ação Social.

Recomenda-se que a Presidência do Conselho Gestor do FHIS seja exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.

§ 2º O presidente do Conselho- Gestor do FHIS exercera o voto de qualidade.

§ 3º Competira ao secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

## **Seção III**

### **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS será destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesses social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de área caracterizada de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamento urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de matérias para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos habitacionais.

## **Seção IV**

### **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V- derimir duvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno;

§ 1º As diretrizes e critérios previsto no inciso I do capítulo deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de interesse Social, de que trata a Lei federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos acessos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso a moradia, das meãs anuais de atendimento habitacional pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de onde a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor de FHIS promoverá publicas e conferencias, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existente.

## CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Art.8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de habitação de social.

Art.9º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 01 de Dezembro de 2008

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

aprovada na 5ª sessão ordinária da 11ª legislatura, realizada em 09 / 12 / 2008.

  
Presidente

  
1º. Secretário

  
2º. Secretário